autuado por ANDRÉ BITENCOURT LOPES em 28/09/2018 13:44:07.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 27 / 08 / 15
Pág. 90 Col. 4
Conferido

Paulo Victor Freire Ribeiro
RF 11.335 - SGP.12

A Comissão de ADM

Em 28 / 08 / 15
Paulo Victor Freire Ribeiro
RF. 11.335

RECEBIDO
Comissão de Administração Pública
Em 28-08-2015 às 17:15
RF
Ana Lúcia de O. Sousa
RF. 100.823 - SGP-12

Ao Vereador / A Vereadora
Valdevir Catanhon
Para relatar
Sala da Comissão de Administração Pública.
Em 1 / 9 / 2015
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI

Segue 01 juntado 01, nesta data, documento(s) e papel de informação rubricado 01 sob folha(s) nº 46 a 47 Em 26 / 11 / 2015
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF. 100.823 - SGP-12

Matéria PL 543/2012. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE BITENCOURT LOPES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=176277.

autuado por ANDRÉ BITENCOURT LOPES em 28/09/2018 13:44:07.

Folha nº 46 ao
Processo nº 01.543 2012
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF. 100.823 - SGP-12

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PAR
2135/2015

PL 543/2012

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 543/2012.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Ferreira dos Santos – Zelão, visa:

a) A instituição de critérios objetivos para possibilitar a avaliação dos servidores em estágio probatório no Município (assiduidade, disciplina, capacidade de iniciativa, produtividade e responsabilidade);

b) Conceder aos servidores reprovados no estágio probatório a possibilidade de recondução ao cargo público que ocupavam anteriormente.

De acordo com a justificativa, objetiva-se estabelecer critérios objetivos para a avaliação dos servidores na fase de estágio probatório, bem como criar o direito subjetivo do servidor reprovado no estágio probatório à recondução ao cargo público efetivo anteriormente ocupado.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade da iniciativa, apresentando SUBSTITUTIVO a fim de adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa.

Tendo em vista que o projeto pretende dar transparência aos critérios de avaliação dos servidores em estágio probatório, bem como trazer para o âmbito municipal o instituto da recondução, já prevista na esfera federal pela Lei 8.112/1990, quanto ao mérito, a Comissão de Administração Pública é FAVORÁVEL à sua aprovação, na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Matéria PL 543/2012. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE BITENCOURT LOPES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=176277.

autuado por ANDRÉ BITENCOURT LOPES em 28/09/2018 13:44:07.

Folha nº 47 do
Processo nº 01.543.2012
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF. 100.823 - SMP-12

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL 543/2012

Sala da Comissão de Administração Pública, em 25/11/2015.

ANDREA MATARAZZO
presidente

MARIO COVAS NETO

JONAS CAMISA NOVA

ALESSANDRO GUEDES

PASTOR EDEMILSON CHAVES

VALDECIR CABRABOM
relator

LAÉRCIO BENKO

RELCOM
2287/2015

Matéria PL 543/2012. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE BITENCOURT LOPES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=176277.

autuado por ANDRÉ BITENCOURT LOPES em 28/09/2018 13:44:07.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 27 / 11 / 15
Pág. 115 Col. 01
Conferido

Roberto Cassio Gonçalves
Operador de Computador
RF 101.252

À Comissão de FINANÇAS
Em 27/11/15
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF. 100.823

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 01/12/15 às
RF 11261

Vinicius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

Ao Vereador / A Vereadora

Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 2 / 12 / 15

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI

Redistribuído ao vereador
Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 10 / 03 / 16

Presidente

Seguem juntado 5, nesta data documento(s) e papel de informação rubricado 5 sob folha(s) nº 48 a 49 Em 04 / 04 / 16

Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12

Matéria PL 543/2012. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE BITENCOURT LOPES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=176277.

autuado por ANDRÉ BITENCOURT LOPES em 28/09/2018 13:44:07.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 48 do
Processo nº 01 - 543/12
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197

Senhor Presidente:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 543/2012:

1°) Qual a estimativa de impacto orçamentário-financeiro com a implementação do projeto, considerando os casos em que o cargo para o qual o agente público estável é reconduzido já se encontra ocupado por outro agente?

2º) Qual a opinião do Executivo sobre a matéria?

Ver. Adolfo Quintas, em 29/03/2016
Relator

Senhor Presidente:
Encaminho-lhe para as devidas providências.

Ver. Jonas Camisa Nova, em / /
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 68 do Regimento Interno.

Ver. Antonio Donato, em 30/03/16
Presidente

Matéria PL 543/2012. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE BITENCOURT LOPES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=176277.

autuado por ANDRÉ BITENCOURT LOPES em 28/09/2018 13:44:07.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Folha nº 49 do
Processo nº 01 - 543/12
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197

São Paulo, 31 de março de 2016

Ofício SGP-12 nº 136/2016

CÓPIA

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência pedido de informações sobre o **Projeto de Lei nº 543/2012**, de autoria do Vereador José Ferreira Zelão, que *"DISPÕE SOBRE A RECONDUÇÃO AO CARGO ANTERIORMENTE OCUPADO POR AGENTE PÚBLICO ESTÁVEL, EM CASO DE REPROVAÇÃO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO NO NOVO CARGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.."*

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

ANTONIO DONATO
Presidente

S.G.M.-A.T.L.
04 ABR 2016
RECEBIDO
Luciana Andréia dos Santos
Chefe de Seção II
RF: 794.875.1

Anexo: cópia do requerimento citado.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Fernando Haddad
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo
CEP 01415-001 – São Paulo-SP
Tel.: 3087-7166

Matéria PL 543/2012. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE BITENCOURT LOPES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=176277.

Segue(m) juntado(s), nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)
nº 50 a 51 Em 17 / 06 / 2016

Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12

Matéria PL 543/2012. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE BITENCOURT LOPES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=176277.

autuado por ANDRÉ BITENCOURT LOPES em 28/09/2018 13:44:07.

Folha nº 50 do
Processo nº 01-543/12
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Senhor Presidente:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que seja reiterado o pedido ao Poder Executivo de resposta aos seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 543/2012, encaminhados com data de recebimento de 04/04/2016 em SGM-ATL e sem resposta juntada ao processo até 18/05/2016:

1°) Qual a estimativa de impacto orçamentário-financeiro com a implementação do projeto, considerando os casos em que o cargo para o qual o agente público estável é reconduzido já se encontra ocupado por outro agente?

2º) Qual a opinião do Executivo sobre a matéria?

Ver. Adolfo Quintas, em 09 / 06 / 2016
Relator

Senhor Presidente:
Encaminho-lhe para as devidas providências.

Ver. Jonas Camisa Nova, em 14/06/2016
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 68 do Regimento Interno.

Ver. Antonio Donato, em / /
Presidente

Matéria PL 543/2012. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE BITENCOURT LOPES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=176277.

autuado por ANDRÉ BITENCOURT LOPES em 28/09/2018 13:44:07.

Folha nº 51 do
Processo nº 01 - 543/12
Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

São Paulo, 15 de junho de 2016.

Ofício SGP-12 nº 370/2016

CÓPIA

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, **reitero** a Vossa Excelência o pedido de informações sobre o **Projeto de Lei nº 543/2012**, de autoria do Vereador José Ferreira (Zelão), que *"DISPÕE SOBRE A RECONDUÇÃO AO CARGO ANTERIORMENTE OCUPADO POR AGENTE PÚBLICO ESTÁVEL, EM CASO DE REPROVAÇÃO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO NO NOVO CARGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

ANTONIO DONATO
Presidente

Anexo: cópia do pedido de informação e ofício anteriormente enviados.

S.G.M.-A.T.L.
17 JUN 2016
RECEBIDO
Luciana Andréia dos Santos
Chefe de Seção II
RF. 794.875.1

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Fernando Haddad
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo
CEP 01415-001 – São Paulo-SP
Tel.: 3087-7166

ccm

Matéria PL 543/2012. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE BITENCOURT LOPES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=1762

autuado por ANDRÉ BITENCOURT LOPES em 28/09/2018 13:44:07.

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº(s) 52a ~ e folha de informação sob nº____. 24/06/16

Roberto Cassio Gonçalves
Assistente Parlamentar
RF 101.252 - SGP.

Matéria PL 543/2012. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE BITENCOURT LOPES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=176277.

autuado por ANDRÉ BITENCOURT LOPES em 28/09/2018 13:44:07.

SEM EFEITO
Folha nº ____ do Processo
nº ____ de ____
Roberto Cássio Gonçalves
RF 101.252

fls. 67

DEFERIDO
27 JUN 2016
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 52 do Processo
nº 543 de 2012
Roberto Cássio Gonçalves
RF 101.252

São Paulo, 25 de Maio de 2016.

RDS
1063/2016

REQUERIMENTO

Requeiro que seja admitida coautoria do Vereador Jair Tatto ao PL nº 543/2012, de autoria do Vereador José Ferreira (Zelão), que dispõe sobre a recondução ao cargo anteriormente ocupado por agente público estável, em caso de reprovação do estagio probatório no novo cargo, e da outras providências.

Sala das Sessões

Vereador Jair Tatto

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
23 JUN 2016
SGP. 42

De acordo,

Vereador José Ferreira (Zelão)

OSG - SGP.22 - 21/06/2016 - 18:12 - 003982 - 1/1

Matéria PL 543/2012. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE BITENCOURT LOPES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=176277.

autuado por ANDRÉ BITENCOURT LOPES em 28/09/2018 13:44:07.

À Comissão de:
FIN
23 / 06 / 16
Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 24/06/16 às 14:00
Roberto Cassio Gonçalves
Operador de Computador
RF 101.252

SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos termos do artigo 275 do Regimento Interno.
São Paulo, 02 / 01 / 2018
Nome
RF
Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197 - SGP.12

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
Requisitado em 21-06-2013
Arquivado novamente em 12-01-2017
Com 52 fls.
O Funcº
Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob n.º 53 e folha de informação sob nº 54 20 / 02 / 2017
Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

Matéria PL 543/2012. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE BITENCOURT LOPES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=176277.

autuado por ANDRÉ BITENCOURT LOPES em 28/09/2018 13:44:07.

Folha nº 53 do Processo nº 01-543 de 2012
Elielo Lopes Bitencourt
RF 79.[illegible] - SGP-33

DEFERIDO

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

RDS
161/2017

REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação da(s) proposição(ões) elencada(s) a seguir: PL 098/01, PL 641/06, PL 127/12, PL 211/12, PL 472/12, PL 524/12, PL 525/12, PL 528/12, PL 535/12, PL 537/12, PL 539/12, PL 540/12, PL 543/12, PL 086/13, PL 088/13, PL 089/1, PL 091/13, PL 135/13, PL 137/13, PL 138/13, PL 141/13, PL 143/13, PL 144/13, PL 145/13, PL 146/13, PL 196/13, PL 265/13, PL 266/13, PL 267/13, PL 366/13, PL 368/13, PL 370/13, PL 423/13, PL 424/13, PL 463/13, PL 474/13, PL 581/13, PL 582/13, PL ~~583/13~~ PL 626/13, PL 627/13, PL 628/13, PL652/13, PL 653/13, PL ~~840/13~~, PL 901/13, PL 902/13, PL 903/13, PL 904/13, PL 905/13, PL 906/13, PL 907/13, PL 908/13, PL 909/13, PL 911/13, PL 912/13, PL 916/13, PL 133/14, PL 206/14, PL 279/14, PL 436/14, PL 437/14, PL 440/14, PL 518/14, PL 052/15, PL 127/15, PL 183/15, PL 215/15, PL 588/15, PL 590/15, PL 591/15, PL 592/15, PL 593/15, PL 594/13, PL 595/15, PL 596/15, PL 597/15, PL 598/15, PL 600/15, PL 711/15, PL 043/16, PL 061/16, PL 076/16, PL 173/16, PL 205/16, PL 233/16, PL 319/16, PL 320/16, PL 321/16, PL 365/16, PL 366/16, PL 372/16, PL 386/16, PL 434/16, PL 490/16, PL 499/16, PL 527/16, PL 547/16 e PL 575/16, **PR** 018/15 E **PLO** 001/13 todos de autoria do **VEREADOR JAIR TATTO**.

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2017

Vereador Antonio Donato
Líder do PT

14:17 15/02/2017 017220 - Protocolo Legislativo - SGP.22

Matéria PL 543/2012. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE BITENCOURT LOPES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=176277

autuado por ANDRÉ BITENCOURT LOPES em 28/09/2018 13:44:07.

Matéria PL 543/2012. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE BITENCOURT LOPES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=176277.

autuado por ANDRÉ BITENCOURT LOPES em 28/09/2018 13:44:07.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 54

do processo nº 01-543 de 2012 20 / 02 / 2017 (a) Eliete L.S.

Eliete Lopes Silvério
RF 11.[illegible] - SGP-33

À SGP.33

Sr. Supervisor,

Encaminho o presente requerimento para as providências pertinentes.

17/02/2017

ANTONIO ISOLDI CALEARI
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sr. Supervisor,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-161/2017, segue o presente expediente para volta à tramitação.

20 / 02 / 2017

UBIRAJARA DE FARIAS PRESTES FILHO
Supervisor da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

Matéria PL 543/2012. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE BITENCOURT LOPES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=176277.

autuado por ANDRÉ BITENCOURT LOPES em 28/09/2018 13:44:07.

À Comissão de:
FIN
02/03/17

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 02.03.17 às 16h4
RF

Roberto Cassio Gonçalves
Operador de Computador
RF 101.252

Ao Vereador / A Vereadora
Atilio Francisco

Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 09/03/17

Presidente

Obs O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3° artigo 63 do RI

Seguem juntado 5, nesta data documento(s) e papel de informação rubricado 5 sob folha(s) nº 55 a 60 Em 25/04/17

Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12

Matéria PL 543/2012. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE BITENCOURT LOPES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=176277.

autuado por ANDRÉ BITENCOURT LOPES em 28/09/2018 13:44:07.

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 20 de abril de 2017.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 62/17 - C

Folha nº 55 de
Processo nº 01-543/12
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12

Ref.: Ofício SGP-12 nº 136/2016

Senhor Presidente

DOCREC
159/2017

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao requerimento da Comissão de Finanças e Orçamento, encaminho a essa Presidência cópia das informações oferecidas pela Secretaria Municipal de Gestão a respeito do Projeto de Lei nº 543/12, de autoria do Vereador José Ferreira Zelão, que dispõe sobre a recondução de servidor ao cargo anteriormente ocupado na hipótese de reprovação em estágio probatório em novo cargo público.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

MILTON FLÁVIO M. LAUTENSCHLAGER
Secretário Especial de Relações Governamentais

Ao
Excelentíssimo Senhor
VEREADOR MILTON LEITE
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/DMF/bam
Resp 543-12

Matéria PL 543/2012. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE BITENCOURT LOPES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=176277

autuado por ANDRÉ BITENCOURT LOPES em 28/09/2018 13:44:07.

À Comissão de:
FIN
24/04/17
Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 24/04/17 às
RF
Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197 - SGP.12

Matéria PL 543/2012. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE BITENCOURT LOPES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=176277.

autuado por ANDRÉ BITENCOURT LOPES em 28/09/2018 13:44:07.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
GESTÃO

Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12

Folha de informação nº.....

do processo 2016-0.082.709-4 CÓPIA em ...../...../2017 (a) .....

MÉRCIA FERREIRA CLARO
RF 847.002-1
SMG

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 543/12, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a recondução ao cargo anteriormente ocupado por agente público estável, em caso de reprovação em estágio probatório no novo cargo. Pedido de subsídios.

SMG/ATEG

Senhora Assessora Chefe

Reporto-me ao pronunciamento de fls. 17/19, a ele acrescentando que a Procuradoria Geral do Município, uma vez consultada por SGM/ATL, proferiu parecer concluindo que o PL nº 543/12 padece de vício de iniciativa, mas que, em função do seu mérito, merece ser objeto de estudos internos pela Administração Pública, com vistas à futura apresentação, pelo Senhor Prefeito, de proposta legislativa de alteração da Lei nº 8.989/79 (fls. 23/27).

Diante disso, SGM/ATL reencaminhou o presente a esta Pasta para que a proposta seja objeto de estudos mais acurados, mormente para verificação da sua real viabilidade, com posicionamento expresso desta Secretaria quanto à sua relevância e utilidade para a Administração Municipal, de modo a deixar estreme de dúvidas o seu interesse público (fls. 28/29).

O exame que esta Coordenadoria Jurídica fez do PL em questão, bem como da matéria nele tratada, ateve-se apenas aos aspectos relacionados à sua legalidade. O fato de ter-se chegado à conclusão de que o instituto da recondução é juridicamente legal, tal como já decidiram o STF e o STJ, não significa que haja efetivo interesse e viabilidade da sua aplicação no âmbito municipal – o que dependeria de lei (de iniciativa privativa do Chefe do Executivo) alterando o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Paulo.

Assim, sob o aspecto estritamente jurídico, deve-se manter o entendimento já exposto às fls. 17/19, o qual foi endossado pela Procuradoria Geral do Município.

Matéria PL 543/2012. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE BITENCOURT LOPES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=176277.

autuado por ANDRÉ BITENCOURT LOPES em 28/09/2018 13:44:07.

Sem embargo disso, proponho encaminhar o presente à COGEP, a quem compete propor a política municipal de gestão de pessoas da Administração Direta, nos termos do art. 9º, I, do Decreto nº 53.494/12, para exame e manifestação, observadas as ponderações feitas por SGM/ATL às fls. 28/29.

São Paulo, 15 de fevereiro de 2017.

LUIZ PAULO ZERBINI PEREIRA
Procurador do Município
SMG/ATEG
OAB/SP 113.583

SMG/COJUR
Senhor Coordenador

De acordo.

São Paulo, 21/2/2017.

MARIA ISABEL MASCARENHAS DIAS
Chefe da Assessoria Técnico-Jurídica de Gestão – SMG
Procuradora do Município
OAB/SP nº 352.104

Matéria PL 543/2012. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE BITENCOURT LOPES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=176277.

autuado por ANDRÉ BITENCOURT LOPES em 28/09/2018 13:44:07.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
GESTÃO

Processo nº 01-543/12
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12

Folha de informação nº 32

do processo 2016-0.082.709-4 CÓPIA em 21/02/2017 (a) MÉRCIA FERREIRA CLARO
RF 647.002-1
SMG

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 543/12, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a recondução ao cargo anteriormente ocupado por agente público estável, em caso de reprovação em estágio probatório no novo cargo. Pedido de subsídios.

SMG/COGEP
Senhor Coordenador

Nos termos da manifestação retro, que acolho, encaminho o presente a essa Coordenadoria para que, à luz da competência para propor a política municipal de gestão de pessoas da Administração Direta, disposta no art. 9º, I, do Decreto nº 53.494/12, manifeste-se a respeito do efetivo interesse e da real viabilidade da aplicação do instituto da recondução no âmbito municipal, observadas as ponderações de fls. 28/29.

São Paulo, 21/2/17

CRISTIANO DE ARRUDA BARBIRATO
Coordenador Jurídico - SMG
Procurador do Município
OAB/SP nº 202.307

COGEP/SMG
22 FEV 2017
60.13.40.010

Matéria PL 543/2012. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE BITENCOURT LOPES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=176277.

Matéria PL 543/2012. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE BITENCOURT LOPES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=176277.

AO
(X) DERH ( ) DGC ( ) DESS ( )____

De ordem d Senhor Coordenador de Gestão
de Pessoas, para as providências.

( ) Prazo __/__/__ Prazo estipulado do PL 29

SP 22/02/17

Dalva Silva
Assistente Técnico I
DERH-G / CODEP / SEMPLA

SEM EFEITO

SAAG/DERH I (60.13 41.100)
Sra Diretora:

Para análise, observando-se prazo.

DERH-G, 22/02/17.

Isabela de Oliveira Menon
Departamento de Recursos Humanos
Diretora

SEM EFEITO

DERH-10
2 FEV 2017
60.13.41.100

PÂMELA PRISCILA CARNELOSSI DE AGUIAR
Assistência Jurídica - DRH

Doc. p. 33
24/02/17

assinado por ANDRÉ BITENCOURT LOPES em 28/09/2018 13:44:07.

Autuado por ANDRÉ BITENCOURT LOPES em 28/09/2018 13:44:07.

Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SMG/COGEP - Coordenadoria de Gestão de Pessoas
Rua Líbero Badaró, 425, - Bairro Sé - São Paulo/SP - CEP 01009-000

Folha de informação nº 33

do Processo nº 2016.0.082.709-4 em 24/02/2017 (a) PAMELA PRISCILA CARMELOSSI DE AGUIAR
Assistente Técnico - DERH

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Assunto: Projeto de Lei nº 543/12, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a recondução ao cargo anteriormente ocupado por agente público estável, em caso de reprovação em estágio probatório no novo cargo. Pedido de subsidio.

COGEP
Senhor Coordenador

CÓPIA

Reporto-me a manifestação de fls. 31/32 para evitar repetições.

Entendo que a medida está em sintonia com o disposto no art. 90 da Lei Orgânica do Município de São Paulo[1], na medida que estimulará o servidor a estudar e se submeter a um novo concurso com melhores condições de trabalho, remuneração e mais condizente com sua habilitação profissional, evitando, desse modo, sua estagnação no primeiro concurso que viesse a ingressar na PMSP, todavia, sugiro que a matéria seja apreciada com maior cautela no bojo de eventual revisão do Estatuto dos Trabalhadores Públicos do Município de São Paulo, nos termos da Lei nº 8989/79.

A consideração de Vossa Senhoria.

São Paulo, 24 de fevereiro de 2017.

ISABELA DE OLIVEIRA MENON
Departamento de Recursos Humanos
Diretora – DERH

[1] Art. 90. A administração pública municipal, na elaboração de sua política de recursos humanos, atenderá ao princípio da valorização do servidor público, investindo na sua capacitação, no seu aprimoramento e atualização profissional, preparando-o para seu melhor desempenho e sua evolução funcional.

Matéria PL 543/2012. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE BITENCOURT LOPES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=176277.

autuado por ANDRÉ BITENCOURT LOPES em 28/09/2018 13:44:07.

SMG
Senhor Chefe de Gabinete

Remeto a manifestação do DERH, que endosso.

São Paulo, 24 de fevereiro de 2017.

SANDRO ALENCAR
Coordenadoria de Gestão de Pessoas
Coordenador – COGEP

RECEBIDO EM
24 FEV 2017
às 16:32 hs.
S.M.G.-G

Segue fls. 34
Em 06/3/17

Nurimar Espera Buettgen
R.F. 634.794.9 - AGPP

Matéria PL 543/2012. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE BITENCOURT LOPES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=176277.

autuado por ANDRÉ BITENCOURT LOPES em 28/09/2018 13:44:07.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
GESTÃO

Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12
35

Folha de informação nº.....

do processo 2016-0.082.709-4 em 21/03/2017 (a) .....

MÉRCIA FERREIRA ALVES CLARO
RF. 841.002-7
SMG

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 543/12, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a recondução ao cargo anteriormente ocupado por agente público estável, em caso de reprovação em estágio probatório no novo cargo. Pedido de subsídios.

SMG/ATEG

Senhora Assessora Chefe

CÓPIA

A Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria do Governo Municipal solicitou o posicionamento expresso desta Pasta acerca da relevância e utilidade da adoção do instituto da recondução para a Administração Municipal, de modo a deixar estreme de dúvidas o seu interesse público (fls. 28/29). Para tanto foi o presente encaminhado à COGEP, a quem compete propor a política municipal de gestão de pessoas da Administração Direta, a teor da norma contida no art. 9º, I, do Decreto nº 53.494/12.

Em resposta, a Diretora do Departamento de Recursos Humanos, conquanto reconhecesse a relevância do referido instituto, sugeriu que a matéria seja apreciada com maior cautela no bojo de eventual revisão do Estatuto dos Trabalhadores Públicos do Município de São Paulo (Lei nº 8.989/79), o que foi endossado pelo Coordenador da COGEP (fls. 33/33vº).

Posto isso, proponho seja o presente restituído à SGM/ATL, com as considerações feitas pela COGEP.

São Paulo, 21 de março de 2017.

LUIZ PAULO ZERBINI PEREIRA
Procurador do Município
SMG/ATEG
OAB/SP 113.583

Matéria PL 543/2012. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE BITENCOURT LOPES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=176277.

autuado por ANDRÉ BITENCOURT LOPES em 28/09/2018 13:44:07.

SMG/COJUR

Senhor Coordenador

De acordo.

São Paulo, 22/03/2017.

MARIA ISABEL MASCARENHAS DIAS
Chefe da Assessoria Técnico-Jurídica de Gestão – SMG
Procuradora do Município
OAB/SP nº 352.104

SMG/GAB

Senhor Chefe de Gabinete

De acordo.

São Paulo, 22/3/17

CRISTIANO DE ARRUDA BARBIRATO
Coordenador Jurídico - SMG
Procurador do Município
OAB/SP nº 202.307

Matéria PL 543/2012. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE BITENCOURT LOPES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=176277.

autuado por ANDRÉ BITENCOURT LOPES em 28/09/2018 13:44:07.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
GESTÃO

Folha de informação nº 36

do processo 2016-0.082.709-4 em 28/03/2017 (a) Mércia

MÉRCIA FERREIRA CLARO
RF 547.002.1
SMG

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 543/12, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a recondução ao cargo anteriormente ocupado por agente público estável, em caso de reprovação em estágio probatório no novo cargo. Pedido de subsídios.

CÓPIA

SGM/ATL
Senhora Assessora Especial

Atendendo à solicitação de fls. 28/29, restituo o presente a Vossa Senhoria com a manifestação da Coordenadoria de Gestão de Pessoas desta Pasta, que acolho, sugerindo que o instituto da recondução seja apreciado com maior cautela no bojo de eventual revisão do Estatuto dos Trabalhadores Públicos do Município de São Paulo (Lei nº 8.989/79).

São Paulo, 28 de março de 2017

PAULO ANTONIO SPENCER UEBEL
Secretário Municipal de Gestão

SGM/SE
05 ABR 2017

S.G.M.-A.T.L.
05 ABR 2017
RECEBIDO

Matéria PL 543/2012. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE BITENCOURT LOPES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=176277.

autuado por ANDRÉ BITENCOURT LOPES em 28/09/2018 13:44:07.

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e papel de informação rubricado(s) sob folha(s) nº 61, Em 27/09/18.

Felipe Fairbanks
RF. 11.443-SGP. 12

Matéria PL 543/2012. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE BITENCOURT LOPES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=176277.

autuado por ANDRÉ BITENCOURT LOPES em 28/09/2018 13:44:07.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 61 do Proc.
Nº 543 de 20 12
Felipe Fairbanks
RF 11.443-SGP-12

PARECER Nº 1539/2018 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 543/2012

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores José Ferreira dos Santos – Zelão e Jair Tatto, visa dispor sobre a recondução ao cargo anteriormente ocupado por agente público Estável, em caso de reprovação em estágio probatório no novo cargo. Caso o agente, aprovado em concurso público, não seja aprovado em estágio probatório ao final de 36 meses, ele será exonerado ou, se detentor de cargo efetivo e nele estável, deverá ser reconduzido ao cargo anteriormente ocupado. Considera-se recondução o retorno do agente público estável ao cargo anteriormente ocupado e decorrerá de: inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo e reintegração do anterior ocupante.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo "para adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 26/09/18

Ver. Jair Tatto
Presidente

Verª. Adriana Ramalho

Ver. Atílio Francisco
Relator

Ver. Fernando Holiday

Ver. Isac Felix

Ver. Ota

Ver. Ricardo Nunes

Verª. Rute Costa

Verª. Soninha Francine

Rel. 1584/18

Matéria PL 543/2012. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE BITENCOURT LOPES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=176277.

autuado por ANDRÉ BITENCOURT LOPES em 28/09/2018 13:44:07.

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 27 / 09 / 13
página 74 coluna 2
Conferido: ##

A SGP 21

São Paulo 27/09/13

Felipe Fairbanks
RF. 11.443

Matéria PL 543/2012. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE BITENCOURT LOPES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=176277.